



A FOLHA

Órgão Oficial do Município de Itabaiana-Paraíba

Itabaiana-Paraíba, Sexta-Feira, 22 de Dezembro de 2023 - Ano XCVI - Nº 147 www.itabaiana.pb.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 00004/2023

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Av Presidente João Pessoa, 422/430 - Centro - Itabaiana - PB, às 09:00 horas do dia 16 de Janeiro de 2024, licitação modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, para: Contratação de Empresa de Engenharia para Construção do CRAS no Município de Itabaiana, Recurso Federal CT 1082996-64. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 999928506. E-mail: licitacaoitabaiana@gmail.com. Edital: www.tce.pb.gov.br.

Itabaiana - PB, 21 de Dezembro de 2023

EDNA DE ANDRADE LOURO ARAÚJO
Presidenta da Comissão

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00012/2023

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Av Presidente João Pessoa, 422/430 - Centro - Itabaiana - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Registro de Preços para Contratação de empresa para fornecimento de refeições prontas, acondicionadas e transportadas em embalagens tipo marmitex, como também almoço executivo para atender as demandas da Prefeitura, secretárias e Fundos Municipais de Itabaiana (PB). Abertura da sessão pública: 10:30 horas do dia 10 de Janeiro de 2024. Início da fase de lances: 10:31 horas do dia 10 de Janeiro de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 7.892/13; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 999928506. E-mail: licitacaoitabaiana@gmail.com. Edital: www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br.

Itabaiana - PB, 21 de Dezembro de 2023

EDNA DE ANDRADE LOURO ARAÚJO
Pregoeira Oficial

RECURSO ADMINISTRATIVO TOMADA DE PREÇO Nº 00003/2023

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação do município de Itabaiana/PB, torna público que foi recebido Recurso Administrativo impetrado pelas empresas: EMIR NUNES DA SILVA NETTO LTDA, inscrita no CNPJ: 45.338.312/0001-48, o qual encontra-se a disposição para os interessados, sendo concedido prazo previsto no Art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

Itabaiana, 21 de dezembro de 2023.

Edna Andrade Louro Araújo
Presidente da Comissão de Licitação

Lei Nº 889/2023, de 20 de Dezembro de 2023.

TORNA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES ESTADUAIS DO VALE DO PARAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itabaiana-PB aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida como utilidade pública municipal a Associação dos Militares Estaduais do Vale do Paraíba, entidade civil sem fins lucrativos, formada para representação da categoria, fundada em 27 de agosto de 2021, com o CNPJ: 48.081.001/0001-34.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Itabaiana-PB, 20 de Dezembro de 2023.

Lúcio Flávio Araújo Costa
Prefeito Constitucional de Itabaiana



Prefeitura Municipal de Itabaiana

Avenida Presidente João Pessoa, 422/430 - Centro - Itabaiana / Paraíba

A FOLHA | Órgão Oficial do Município de Itabaiana-Paraíba

Fundado por Dr. Fernando Pessoa

Lúcio Flávio Araújo Costa
Prefeito Constitucional

Geraldo Minervino de Moraes
Secretário de Gestão e Planejamento

Fernanda Ellen da Silva Gomes
Diretora de Atos e Publicações





Lei Nº 890/2023, de 20 de Dezembro de 2023.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 28º E REVOGA O §4º DO ART. 100 DA LEI MUNICIPAL 691/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itabaiana-PB aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º Fica alterada a redação do Art. 28 da Lei Municipal 691/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28. O conselho será composto por 08 (oito) membros com mandato de 04 (quatro) anos admitindo-se a recondução por novos processos de escolha.

Art 2º Revoga o §4º do artigo 100 da Lei 691/2015.

Art 3º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigência na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Itabaiana-PB, 20 de Dezembro de 2023.

Lúcio Flávio Araújo Costa
Prefeito Constitucional de Itabaiana

Lei Nº 891/2023, de 20 de Dezembro de 2023.

DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO, NO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA, DA LISTA DE ESPERA DOS PACIENTES QUE AGUARDAM POR CONSULTAS, EXAMES, INTERVENÇÕES CIRÚRGICAS E OUTROS PROCEDIMENTOS NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itabaiana-PB aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Secretaria Municipal de Saúde, deve publicar no site da Prefeitura Municipal de Itabaiana, a lista de espera, atualizada, dos pacientes inscritos nos diversos estabelecimentos de saúde, entidade conveniada ou quaisquer outros prestadores de serviço de saúde que receba recurso público municipal.

Parágrafo I - As listagens disponibilizadas dos inscritos devem ser específicas para cada modalidade de consultas, especialidades (discriminada por especialidade) exames, cirurgias eletivas e quaisquer outros procedimentos de diagnósticos.

Parágrafo II - Para assegurar a devida publicidade das informações no Município, deverá ser utilizada a rede mundial de computadores por meio do sítio oficial do Município ou outro meio eletrônico disponível para informações, publicando a data da solicitação e a estimativa do tempo de atendimento, de forma que o paciente possa acompanhar o andamento do pedido e a ordem de espera das consultas especializadas, exames, cirurgias eletivas e procedimentos de diagnósticos.

Parágrafo III- Fica o município desobrigado do cumprimento do disposto no caput deste artigo, quanto ao que se refere as modalidades de consultas especializadas, exames, cirurgias eletivas e quaisquer outros procedimentos de diagnósticos, referenciados, cuja a autorização é de responsabilidade das centrais de regulação de serviços de saúde fora do município de Itabaiana-PB.

Artigo 2º - A divulgação de que trata o "caput" do artigo 1º, deverá garantir o direito do sigilo dos pacientes, sendo disponibilizados apenas os dados do paciente, permitido legalmente pelo SUS, observado ainda o disposto na Lei Federal 13.709/2018, e sendo fornecida uma senha pelo qual ele poderá consultar sua colocação na fila de espera e o tempo para atendimento.

Artigo 3º - As informações contidas na lista de espera deverão ser disponibilizadas e atualizadas, diariamente, pelo setor competente a cada novo evento ocorrido, seguindo rigorosamente os critérios, requisitos e regradados pertinentes a ordem de classificação cronológica para a chamada dos pacientes, salvo nos procedimentos emergenciais, devidamente justificados por profissional médico ou por determinação judicial.

Artigo 4º - A lista de espera de que trata o "caput" desta Lei, deve ser específica para cada procedimento, zelando sempre pela privacidade do paciente, assim devendo conter:

- I - As iniciais do nome do paciente;
- II - A data do protocolo de entrega da documentação;
- III - A posição do paciente na fila de espera;
- IV - O número do cartão do SUS do paciente;
- V - A data de nascimento do paciente;
- VI - O tipo da solicitação: CE - Consulta Especializada; E - Exames; CEL - Cirurgia Eletiva; PD - Procedimento de Diagnóstico;
- VII - A especialidade a que se refere a solicitação;
- VIII - A data agendada pela Secretaria Municipal de Saúde para o atendimento da solicitação.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Itabaiana-PB, 20 de Dezembro de 2023.

Lúcio Flávio Araújo Costa
Prefeito Constitucional de Itabaiana